

§ 1º - A contratação de instrutor externo deverá atender às seguintes critérios e condições:

- I - Apresentação e exame curricular, quanto à competência técnica específica e capacitação do docente;
- II - custos de contratação dentro dos respectivos valores de mercado;
- III - Atendimento à legislação de contratação em vigor;

§ 2º - A seleção de instrutor interno será feita mediante escolha dentre os servidores cadastrados pela ESCI.

§ 3º - A ESCI incentivará a qualificação de seu quadro de instrutores mediante a formação didática.

§ 4º - O deslocamento de instrutor interno para ministrar capacitação fora de sua sede de trabalho será considerado como viagem a serviço, de acordo com a norma legal vigente.

Art. 25 - Ficará sob a responsabilidade dos instrutores a entrega de material didático, para a ESCI, com antecedência de 10 (dez) dias da data de início do curso.

#### CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO PARA O PÚBLICO EXTERNO

Art. 26 - Poderão participar de eventos de capacitação interna servidores de outras instituições e órgãos do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados e municípios, e cidadãos, desde que o tema dos eventos a serem ministrados guarde relação com as trilhas de aprendizagem estabelecidas, e a solicitação, após analisada, seja deferida pela Diretoria da ESCI.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela ESCI.

Art. 28 - Resolução específica disporá sobre a remuneração de instrutores, professores e técnicos especializados, a qual obedecerá aos ditames da legislação aplicável.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº62, de 14 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador Geral do Estado

### RESOLUÇÃO CGE Nº 109 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DISCIPLINA E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto n.º 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar a participação de servidores em cursos de capacitação de longa duração.

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ em cursos de mestrado ou doutorado que visem à formação e desenvolvimento continuado, obedecerá às diretrizes e aos critérios desta Resolução, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie e em especial:

- I - compatibilidade do evento com o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ, bem como com a formação técnico-profissional do servidor pretendente, da função que ocupa ou que ocupará;
- II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo para a participação em eventos de atualização ou reciclagem;

Art. 2º - A participação nos cursos de mestrado e doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, dos servidores efetivos da CGE-RJ, será definida mediante processo seletivo, observando os seguintes requisitos:

- I - trabalhar ou pretender trabalhar em área correlata ao curso do qual pretende participar, de interesse da CGE;
- II - ser indicado pela unidade gerencial e referendado pelo Controlador-Geral ou Sub Controlador a que estiver subordinado;
- III - não ter registrado evasão ou abandono em eventos e/ou cursos anteriormente custeados pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI ou Controladoria Geral do Estado - CGE;
- IV - propor tema de dissertação ou tese que contemple área de interesse da CGE/ESCI;
- V - ter cumprido interstício mínimo de 1 (um) ano desde o retorno ao exercício efetivo de sua função, ou de seu ingresso na CGE, para mestrado e 02 (dois) anos para doutorado.

Art. 3º - Os cursos de mestrado e doutorado ofertados mediante compra de vagas atenderão exclusivamente demandas específicas e imprescindíveis à consecução de objetivos estratégicos e que não possam ser ministrados por cursos de média duração.

§ 1º - As compras de vagas de que trata o caput serão limitadas e compatíveis com disponibilidade orçamentária do ano.

§ 2º - As vagas serão preenchidas de acordo com processo seletivo conduzido pela ESCI e dependerão de autorização do Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º - A participação dos servidores, nos cursos de mestrado e doutorado, com participação financeira da CGE-RJ, será autorizada somente se cumpridos os critérios a seguir, além dos previstos nesta Resolução:

- I - ser servidor efetivo de um dos cargos de carreira da CGE-RJ;
- II - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
- III - não ser simultânea com outros cursos de especialização, mestrado ou doutorado;
- IV - não ter tido financiamento anterior a 1 (uma) especialização e 1 (um) mestrado, ou de 1 (um) doutorado;
- V - não ter concluído curso de pós-graduação, custeado pela CGE/ESCI, em prazo inferior a 2 (dois) anos, no caso de curso de mestrado e doutorado inferior a 4 (quatro) anos;

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, no estrito interesse da administração pública, poderá ser autorizada pelo Controlador-Geral do Estado a participação de servidores que não cumpram todos os critérios acima em cursos custeados pela CGE/ESCI.

Art. 5º - Em caso de haver coincidência entre o horário de aulas e atividades do curso de mestrado ou doutorado poderá ser autorizado pelo Senhor Controlador-Geral do Estado, a liberação da marcação da frequência diária, que deverá ser substituída por uma "declaração de frequência", emitida em periodicidade mensal pela instituição de ensino;

**Parágrafo Único** - A liberação da marcação diária de frequência poderá ser parcial ou total e deve ser requerida no processo administrativo competente, com o cliente e de acordo da chefia imediata e do Subcontrolador Geral do Estado ou ainda Chefia de Gabinete quando da solicitação de participação do mestrado ou do doutorado;

Art. 6º - É devido ressarcimento integral à CGE/ESCI das despesas com mestrado ou doutorado por ela assumidas:

- I - do servidor que, após o retorno ao exercício efetivo de sua função, solicitar afastamento para trato de interesse particular ou equivalente dentro de 02 (dois) anos;
- II - do servidor que pedir demissão ou for demitido nos 24 meses seguintes ao seu retorno ao exercício efetivo de sua função, se mestrado e 48 meses se doutorado;
- III - do servidor que não obtiver o título de mestre ou de doutor a que se propôs; e
- IV - do servidor que não apresentar dissertação ou tese que contemple, preferencialmente, área de interesse da CGE-RJ.

§ 1º - Em caso de servidor que tenha sido beneficiado com a liberação total ou parcial de marcação de frequência para realização do mestrado ou doutorado e que venha a incorrer em alguma das hipóteses dos incisos I a IV, serão acrescidos ao ressarcimento das despesas os valores de sua remuneração no período do curso, de forma proporcional a citada liberação.

§ 2º - O ressarcimento previsto neste artigo obedecerá ao disposto no art. 148 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 7º - O superior hierárquico indicará ao responsável pela área, os nomes dos servidores efetivos para participação em curso de mestrado e doutorado demandado pela Unidade, que deverão fazer parte do processo seletivo, realizado pela CGE ou instituição de ensino superior, ouvida a ESCI.

**Parágrafo Único** - Após o parecer da ESCI e a aprovação da Subcontroladoria Geral do Estado, a solicitação será levada a aprovação do Senhor Controlador-Geral do Estado.

Art. 8º - O tema da monografia deverá estar vinculado preferencialmente aos produtos e metas da unidade à qual o servidor estiver lotado, ou aos objetivos da CGE-RJ.

**Parágrafo Único** - É obrigatório o encaminhamento à ESCI de uma cópia da monografia, dissertação, tese em meio físico e em arquivo digital, conforme padrões estabelecidos pela instituição executora do curso, assegurando-se ao servidor/autor os direitos autorais da mesma.

Art. 9º - Somente poderá ser autorizada a participação em cursos de mestrado e doutorado promovidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (CAPES).

Art. 10 - O sistema de co-participação a ser utilizado será o de reembolso parcial de despesas, a ser realizado nos autos do processo autorizativo, com a juntada de requerimento de reembolso, com a comprovação do pagamento efetivo da parcela reembolsável, prova de presença em mais de 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e juntada do recibo de pagamento;

§ 1º - a solicitação deverá ser protocolizada na ESCI, que deverá colher as aprovações necessárias e encaminhar para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF;

§ 2º - os recursos para a realização dos pagamentos deverão ser oriundos do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI.

Art. 11 - Serão admitidos a pleitear a inclusão no sistema de co-participação previsto no Art. 10, os servidores que já tenham solicitado participação nos cursos de mestrado e doutorado, ainda que anteriormente à publicação do presente regulamento, por meio de processo administrativo já aprovado pela Chefia Imediata e pela ESCI, desde que atendam a todas as exigências da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - A co-participação da CGE/ESCI se dará a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - No caso de cursos de mestrado e doutorado custeados pelo Servidor, sem nenhum ônus à CGE, quando realizados em seus horários de trabalho, será necessária uma autorização prévia de suas chefias imediatas, que solicitará o pronunciamento da ESCI, para então decidir sobre a autorização de "abono" das faltas decorrentes dos mesmos.

Art. 13 - Todo servidor que participar de cursos de mestrado e/ou doutorado inclusive os tratados no art. 11, poderá ser convocado, a critério da CGE, a participar do projeto de disseminação interna, pelo qual, deverá transmitir os conhecimentos adquiridos nos mesmos, por meio de curso de até 3 (três) meses de duração sobre a aplicação do conteúdo e das metodologias de análise aprendidas no mestrado ou doutorado aos processos da CGE-RJ.

Art. 14 - O sistema de patrocínio regulamentado pela presente Resolução não será cumulativo com quaisquer outros benefícios destinados ao aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 15 - Aplica-se a presente todas as regras e determinações estabelecidas em resolução específica da CGE-RJ, quanto à assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pela ESCI, ouvidos os interessados e o responsável pela unidade solicitante e decididos pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

### RESOLUÇÃO CGE Nº 110 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

#### REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NOS EVENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO DA CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto n.º 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer diretrizes para fim de capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE;

- a criação da Escola Superior de Controle Interno - ESCI por meio do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da CGE-RJ ao participarem de atividades denominadas workshops, seminários, congressos e similares, dentro do horário normal de expediente ou custeados pela CGE/ESCI, terão que fornecer como contrapartida a apresentação de um relatório detalhado dos assuntos tratados e desenvolvidos no evento, conforme modelos Anexos I e II desta Resolução, que deverá ser entregue à Escola Superior de Controle Interno - ESCI, aos cuidados da Direção da Escola, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de seu retorno, para que faça parte do Banco de Conhecimentos da CGE/ESCI.

**Parágrafo Único** - Exclui-se a necessidade de apresentação do relatório (Anexo II) para os servidores que participarem dos cursos regulares ofertados pela ESCI.

Art. 2º - Caso a regra contida no art. 1.º desta Resolução não seja cumprida no prazo determinado, o servidor será impedido de participar de qualquer outro, seminário, congresso e similares pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data em que a regra acima estabelecida deveria ser cumprida, salvo necessidade de serviço apontada pelo Senhor Controlador do Estado do Rio de Janeiro ou justificativa da chefia imediata do servidor.

Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria da ESCI, ouvido(s) o(s) interessado(s) e o responsável pela Unidade solicitante e decididos pelo Controlador do Estado do Rio de Janeiro ou por ele delegada a competência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 02 de dezembro de 2021

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador Geral do Estado

#### ANEXO I

#### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE

Este Relatório deverá ser entregue na ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, até 10 dias após a realização do Congresso, Seminário ou Workshop.

#### 1. Nome:

#### 1.1 Cargo/Função:

#### 1.2 I.D.

#### 1.3 Local de Lotação:

- 2. Trabalho apresentado;
- 3. Congresso/Seminário/Workshop;
- 4. Local de realização;

#### 5. Período de realização:

#### 6. Conteúdo/Discriminação das atividades realizadas:

#### 7. Resultados obtidos: (metas cumpridas, aspectos positivos, avaliação geral).

#### 8. Dificuldades encontradas:

#### 9. Avaliação de sua participação no Congresso:

#### 10. Informações complementares:

Material anexado ao presente (Apresentações, papeleria, etc.):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Visto Chefia Imediata:

#### ANEXO II

#### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARTICIPAÇÃO COMO PARTICIPANTE

Este Relatório deverá ser entregue na ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, até 10 dias após a realização do Congresso, Seminário ou Workshop.

#### 1. Nome:

#### 1.1 Cargo/Função:

#### 1.2 I.D.

#### 1.3 Local de Lotação:

#### 2. Conteúdo temático de relevância com a ESCI:

#### 3. Congresso/Seminário/Workshop:

#### 4. Local de realização:

#### 5. Período de realização:

#### 6. Conteúdo/Discriminação das palestras e atividades:

#### 7. Resultados obtidos: (metas cumpridas, aspectos positivos, avaliação geral).

#### 8. Dificuldades encontradas:

#### 9. Avaliação dos palestrantes do Congresso (com identificação e tema desenvolvido):

#### 10. Informações complementares:

Material anexado ao presente (Apresentações, papeleria, etc.):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Visto Chefia Imediata:

### RESOLUÇÃO CGE Nº 111 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA E O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de educação continuada para servidores e colaboradores que atuam nas macrofunções que compõem o sistema de controle interno no âmbito do governo estadual;

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - A participação em atividades de Treinamento e Desenvolvimento - T&D de Recursos Humanos como Cursos, Treinamentos, Seminários, Simpósios, Congressos e outros eventos que visem à formação e desenvolvimento continuado obedecerá às diretrizes e aos critérios estabelecidos por esta Resolução, sem prejuízo de outros que se extraiam deste regulamento:

- I - compatibilidade do evento - curso, congresso, seminário, palestra, ou evento similar - com o Plano Anual de Capacitação e com os interesses da administração da Controladoria, bem como com a formação técnico-profissional do servidor pretendente ou da função que ocupa;
- II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo para a participação em eventos de atualização ou reciclagem.